



www.itarare.sp.gov.br

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 9 de junho, de 2016 - Ano II - Edição nº 73 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

## Itararé é contemplada com mais 40 casas do Programa Nacional de Habitação Rural



Segundo o coordenador do SINTRAF, Marcelo Pimentel, o início das obras se dará dentro de poucos dias depois da assinatura do convênio, e o prazo para entrega das casas é de aproximadamente um ano. Pág.3

Coordenadoria de Turismo  
protocola projeto no Instituto  
Florestal do Estado



O projeto faz parte de uma série de ações tomadas pela Coordenadoria visando a melhor estruturação dos atrativos turísticos municipais criando novas opções de áreas de lazer para a população itarareense, visitantes e turistas. Pág. 2

## Neste sábado, a praça São Pedro recebe a banda Acervo Rock



As apresentações estão todas marcadas para às 21h. A realização é da Prefeitura Municipal de Itararé, através da Coordenadoria de Turismo. Pág.3

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

**#ZIKAZERO**

ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE  
ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.

136 SUS+ GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAZ E SEGURANÇA



# Coordenadoria de Turismo protocola projeto no Instituto Florestal do Estado

A Coordenadoria de Turismo de Itararé protocolou em São Paulo na última semana o projeto para o "Uso da Estação Experimental de Itararé, Instituto Florestal – Fazenda Ventania" para a prática de Educação Ambiental - Cultural e Visitação controlada para Ecoturismo.

Em ofício endereçado ao Diretor Geral do Instituto Florestal, Edgar Fernando de Lucca, foi solicitado o uso das dependências da fazenda visando visitas escolares e de entidades. A solicitação também compreende o uso do Mirante da Ventania para as visitas turísticas monitoradas.

Segundo a Coordenadoria de Turismo a implantação desse projeto terá um impacto positivo na

rede educacional do município e também na diversificação da oferta turística com um maravilhoso mirante, que permite a contemplação da natureza a uma altitude de aproximadamente 1.200 metros.

Ainda de acordo com a pasta o projeto faz parte de uma série de ações que têm como objetivo a melhoria na estruturação dos atrativos turísticos municipais criando novas opções de áreas de lazer para a população itarareense, visitantes e turistas.

A Fazenda Ventania está localizada na divisa de municípios entre Itararé e Bom Sucesso de Itararé, uma área de grande potencial turístico, onde já são destaques trilhas, cachoeiras e a famosa Serra da Ventania.



**Jornal Oficial do Município de Itararé-SP**

**Prefeita Municipal**  
Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

**Vice-prefeito**  
José Eduardo Ferreira

**Chefe de Gabinete**  
Julio Cesar Souza

**Secretária de Assistência Social**  
Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo  
Rua São Pedro, 420  
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

**Secretário de Finanças**  
José Carlos de Andrade  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

**Secretaria de Planejamento**  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

**Secretário de Agricultura e Pecuária**  
Manuel Luiz Carneiro  
Rua Frei caneca, 1443  
Telefone: (15) 3532-2457

**Secretário de Administração**  
Antônio Eduardo F. S. Gradin  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

**Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**  
José Carlos Klocker Vasconcelos Filho  
End.: Major Queiroz, 312  
Telefone: (15) 3532- 4580

**Secretária de Saúde**  
Keila Cristina Xavier Berti  
Rua Frei Caneca, 1471  
Telefone: (15) 3531-2080

**Secretaria de Serviços Municipais**  
Rua 13 de maio, 07  
Telefone: (15) 3532-4378

**Secretário de Habitação e Meio Ambiente**  
Antônio Robson Ferreira  
Praça Siqueira Campos, 230  
Telefone: (15) 3531-3097

**Secretário de Desenvolvimento**  
Marcos Vincenzi  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000

**Coordenadoria de Cultura**  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

**Coordenador de Turismo**  
Edilson José de Moraes  
Rua XV de novembro, 56  
Telefone: (15) 3531-1749

**Coordenador de Esporte**  
Denis Galvão Ribeiro  
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427  
Telefone: (15) 3531-3163

**Diretor DEMUTRAN**  
Marcelo Campos  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-4431



**Jornal Oficial**  
do Município de Itararé

**EXPEDIENTE:**

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP  
**DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:** Ezequiel Jorge Rafael  
**FOTOS:** Ezequiel Jorge Rafael

**IMPRESSÃO:** Gráfica Itanews - Itapeva/SP  
**TRAGEM:** 1.000 ( mil ) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477  
www.camaramunicipalitarare.com.br

**Poder Legislativo**

**Presidente:** José Carlos Mendonça Martins Junior  
**1º Vice Presidente:** Lúcio Mariano Camargo  
**2º Vice Presidente:** Mara Galvão Ribeiro  
**1º secretário:** José Donisete de Camargo  
**2º secretário:** Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana  
João Antonio Vieira  
José Aparecido dos Santos  
Julio Cesar Soares de Almeida  
José Roberto Cogo  
Jurandir Ribeiro de Carvalho

Laércio Antonio Amado  
Willer Costa Mendes  
Regina Fernandes Chaves Sampaio  
**Diretora Geral Administrativa**  
Renato Ferreira  
**Gestor de Comunicação**

# Itararé é contemplada com mais 40 casas do Programa Nacional de Habitação Rural

O Sintraf – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé e a COOPERHAF – Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura promoveu na manhã desta sexta-feira (3) um evento para assinatura de convênio do PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural, que contemplará mais 40 casas para Itararé.

Cerca de 119 produtores rurais das cidades de Itararé, Ribeirão Branco, Bom Sucesso de Itararé e de Itaporanga foram recepcionados no Teatro Municipal Sylvio Machado ao som da dupla Adriano e Adriel e com um café da manhã, que contou também com a participação de representantes do poder

executivo, legislativo, políticos da região, Sintraf, Coafai e Caixa Econômica Federal.

Embora o PNHR exista desde 2008, somente nesta gestão é que a parceria foi firmada, e desde 2013 até agora foram entregues 144 casas na zona rural. Com a assinatura deste convênio o número de famílias contempladas chegará a 188.

Segundo o coordenador do SINTRAF, Marcelo Pimentel, o início das obras se dará dentro de poucos dias depois da assinatura do convênio, e o prazo para entrega das casas é de aproximadamente um ano.

O PNHR tem como objetivo financiar a aquisição de material para a construção de unidade

habitacional em área rural. Este programa oferece subsídios para pessoa física, Trabalhador Rural ou Agricultor Familiar, com renda familiar bruta anual de até R\$ 15 mil, que estejam estabelecidos de forma coletiva, por uma Entidade Organizadora.

Para saber como se cadastrar no PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural os interessados podem procurar o SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, situado a rua Newton Prado, nº 480, ou entrar em contato pelo telefone (15) 3531 – 4593, ou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, que fica na rua Eugênio Dias Tatit, 146, telefone (15) 3531-3442.

## Projeto de Sinalização da Coordenadoria de Turismo é aprovado na Secretaria de Turismo Estadual



Na última quinta feira (02) a Coordenadoria de Turismo de Itararé recebeu do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, Romildo Campello, um ofício com o parecer técnico favorável ao projeto de sinalização do Circuito Turístico dos Cânions na rodovia SP 258 - Rodovia Francisco Alves Negrão.

O projeto foi apresentado a CCR-SP Vias no começo deste ano e a empresa ficou responsável pela confecção e instalação das placas de sinalização após a liberação técnica da Secretaria. Segundo a Coordenadoria de Turismo, agora o processo segue para a Artesp – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte de São Paulo e CCR – SP Vias.

As ações da Coordenadoria de Turismo de

Itararé têm sido atendidas pela Secretaria Estadual de Turismo graças ao intenso desenvolvimento de projetos apresentados.

Exemplo disto foi a inclusão de Itararé no Circuito Turístico dos Cânions em 2014 no Mapa do Turismo Paulista, e agora o pedido de sinalização turística também foi atendida.

De acordo com a Coordenadoria Municipal de Turismo, outros assuntos também estão recebendo atenção especial do Estado, como o projeto “Uso da Estação Experimental de Itararé, Instituto Florestal – Fazenda Ventania” para a prática de Educação Ambiental - Cultural e Visitação controlada para Ecoturismo” e vai ao encontro dos projetos estaduais para a expansão do Turismo do Saber.

## Neste sábado, a praça São Pedro recebe a banda Acervo Rock



Dia 11, sábado, uma das mais conceituadas bandas de rock n' roll da região, Acervo Rock, vai levar ao palco da Praça São Pedro os maiores clássicos do gênero. Aproximadamente 2 horas de show prometem agitar o público presente.

No dia 18, é a vez de uma das maiores revelações da música sertaneja local, a dupla Rony e Tony. No dia 25 o grupo gaúcho, Tradição Serrana faz a sua apresentação.

Na terça-feira (28), véspera de feriado, a Festa oferece um dos maiores grupos da música tradicionalista na região, Tchê Ioko. No dia 29, à noite o encerramento fica por conta do cantor Edinho Jardim, referência na música sertaneja.

As apresentações estão todas marcadas para às 21h. A realização é da Prefeitura Municipal de Itararé, através da Coordenadoria de Turismo.



DECRETO Nº 73, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 09 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
MARILENE CRISTINA COSTA CARNEIRO	AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	41.330.238-6

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 09 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 74, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 11 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
ROSANGELA MANTOAN SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29.818.434-5

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 11 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 75, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 14 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
MAURA LUCIANO QUEIROZ	AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	50.266.807-6

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 14 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 76, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade às servidoras que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que as servidoras abaixo relacionadas foram admitidas sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal às servidoras relacionadas, a partir de 15 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
Claudia Regina S. Martins Rodrigues	Agente Auxiliar de Creche	41.330.228-3
Gerciane Aparecida Correa	Cuidador Social das Residencias Terapêuticas	41.058.093-4

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 15 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM



DECRETO Nº 77, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 17 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
SUE ELEN PEREIRA DO AMARAL FONSECA	AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	41.057.696-7

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 17 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 78, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 18 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
CLAUDIA DA SILVA TEIXEIRA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	29.004.371-2

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 18 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 79, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade ao servidor que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 03/2010, devidamente homologado em 1º de abril de 2011, conforme o Decreto nº 36/2011;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal ao servidor abaixo relacionado, a partir de 18 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
João Carlos Fernandes Tavares	Prof. de Educ. Bás. II – Ciclo III e IV – Matemática	8.630.301-9

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 18 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 80, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade aos servidores que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que os servidores abaixo relacionados foram admitidos sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal aos servidores relacionados, a partir de 23 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
CLEBER WILLIAN RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25.986.241-1
STELLA CARVALHO MILO	FARMACÊUTICO	42.484.703-6

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 23 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM



DECRETO Nº 81, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade ao servidor que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2010, devidamente homologado em 27 de novembro de 2012, conforme o Decreto nº 128/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal ao servidor relacionado, a partir de 24 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
MATEUS HENRIQUE DA SILVA CORREIA	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	45.827.027-1

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 24 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 82, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade ao servidor que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 03/2010, devidamente homologado em 1º de abril de 2011, conforme o Decreto nº 36/2011;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal ao servidor abaixo relacionado, a partir de 24 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
Murilo Pontes Menegueta	Prof. de Educ. Bás. II – Ciclo III e IV – Educação Física	33.277.420-X

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 24 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 83, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 25 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
JULIANE DA SILVA MATTOS	AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	45.477.308-0

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 25 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 84, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 28 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
ANA PAULA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	47.623.765-8

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM



DECRETO Nº 85, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**Concede estabilidade à servidora que especifica.**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 02 de maio de 2016;

**DECRETA**

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 29 de abril de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
DEIZE ALVES BRANCO	AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	41.122.038-X

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

TMFMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ**

Decreto nº 093 de 19 de Maio de 2016

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Nos termos do artigo 10º, inciso III da Lei Municipal nº 232, de 26 de Junho de 2015, fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças autorizada a abrir crédito adicional suplementar do orçamento vigente, conforme especifica:

**Suplementar**

Ficha	Funcional Programática	Denominação	Unidade Executora	Valor
148	4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações	Ensino Fundamental	286.190,88
<b>Total</b>				<b>286.190,88</b>

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução do presente decreto, utilizar-se-á o excesso de arrecadação, art. 43, § 1º inc. II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Virgíneo Holtz", 19 de Maio de 2016.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antônio Eduardo Furlani Silva Gradin  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ**

Decreto nº 72 de 09 de Maio de 2016.

**Dispõe sobre o remanejamento de recursos**

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	132	02.05.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
2	Anulação	134	02.05.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	50.000,00
3	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
4	Anulação	37	02.02.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS - P CIVIL	0,00	10.000,00
5	Suplementação	309	02.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
6	Anulação	305	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
7	Suplementação	256	02.07.04-4.4.90-52 EQUIP E MAT PERMANENTE	2.500,00	0,00
8	Anulação	257	02.07.04-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.500,00
9	Suplementação	1	02.01.01-4.4.90-52 EQUIP E MAT PERMANENTE	16.500,00	0,00
10	Anulação	6	02.01.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	16.500,00
11	Suplementação	286	02.08.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	17.000,00	0,00
12	Anulação	283	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	17.000,00
13	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	20.000,00	0,00
14	Anulação	37	02.02.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS - P CIVIL	0,00	20.000,00
15	Suplementação	242	02.06.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	1.500,00	0,00
16	Anulação	241	02.06.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	1.500,00
17	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	20.000,00	0,00
18	Anulação	336	02.09.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS - P CIVIL	0,00	20.000,00
19	Suplementação	242	02.06.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	1.000,00	0,00
20	Anulação	237	02.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
21	Suplementação	75	02.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	4.000,00	0,00
22	Anulação	74	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	4.000,00
23	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	20.000,00	0,00
24	Anulação	42	02.02.01-3.3.90-35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	20.000,00
25	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
26	Anulação	43	02.02.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	5.000,00
27	Suplementação	111	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	4.000,00	0,00
28	Anulação	108	02.04.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4.000,00
29	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	8.000,00	0,00
30	Anulação	339	02.09.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	8.000,00

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ**

31	Suplementação	390	02.11.02-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00	0,00
32	Anulação	391	02.11.02-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	43.000,00
33	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.500,00	0,00
34	Anulação	339	02.09.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	2.500,00
35	Suplementação	103	02.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	5.000,00	0,00
36	Anulação	104	02.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	5.000,00
<b>Total:</b>				<b>240.000,00</b>	<b>240.000,00</b>

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Virgíneo Holtz", 09 de Maio de 2016.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin  
Secretário de Administração



Lei Municipal nº 3714 de 13 de maio de 2016.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 57.245,90 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial**

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Itararé
Unidade Orçamentária	10	Secretaria de Saúde
Unidade Executora	1	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	27	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	1001	Aquis. Equip e Material Permanente
<b>Funcional Programática</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	57.245,90
		<b>Fonte Recurso</b>
		Estado (2)

Art. 2º Para fazer face às despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos financeiros são oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, Convênio 001/2014 – processo 1077/2014, recurso este parcial, será utilizado superávit financeiro (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4.320/64).

Art. 3º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de maio de 2016.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2016, de 13 de janeiro de 2016.

Súmula: Aprovação das Prestações de Contas 2º Semestre de 2015 e Plano de Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 2.314/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 3220, de 23 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 3609, de 15 de agosto de 2014, e

Considerando, reunião ordinária do CMAS em 13 de janeiro de 2016 e deliberação do colegiado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas referentes ao 2º semestre de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Providências apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por solicitante a DRADS de Itapeva.

§ 1º - Define o Plano de providência a data prevista para entrega da obra de construção do CRAS Novo Horizonte será em Julho de 2016, bem como que a data prevista para a reforma e adaptação do CRAS Centenário será até Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itararé/SP, 13 de janeiro de 2016.

Luciana Perucio Silva de Oliveira  
Presidente do CMAS de Itararé

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2016, de 24 de fevereiro de 2016.

Súmula: Aprovação das Prestações de Contas FEAS, FNAS, FMAS (entidades sociais) e Reprogramação de Saldos FEAS 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 2.314/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 3220, de 23 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 3609, de 15 de agosto de 2014, e

Considerando, reunião ordinária do CMAS em 03 de fevereiro de 2016; extraordinárias em 19 e 24 de fevereiro e deliberações do colegiado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas referentes ao 2º semestre do exercício de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – Proteção Básica e Especial.

Art. 2º - Aprovar as prestações de contas referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE).

Art. 3º - Aprovar as prestações de contas referentes à correção de prestação de contas do 1º trimestre de 2015 e a prestação integral do 3º trimestre de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), destinado ao Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF).

Art. 4º - Aprovar as prestações de contas referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE); Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé (Lar São Vicente) e Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé.

Art. 5º - Aprovar as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), através de subvenção municipal destinado a:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE) referente às parcelas de Setembro a Novembro de 2015;
- Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente) referente às parcelas de Agosto a Novembro de 2015;
- Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, referente às parcelas de Setembro a Novembro de 2015;
- Educandário São Vicente de Paulo, referente às parcelas de Setembro a Novembro de 2015.

Art. 6º - Aprovar a Reprogramação de Saldos referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2015, no tocante de:


- Proteção Social Básica no valor de R\$ 30.011,17 (trinta mil e onze reais e dezesseis centavos) que serão divididos em sete serviços, importando no repasse de R\$ 4.287,31 (quatro duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) a cada serviço.
- Proteção Social Especial no valor de R\$ 35.035,30 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais e trinta centavos) que serão divididos em quatro serviços, importando no repasse de R\$ 8.758,83 (oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) a cada serviço.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itararé/SP, 24 de fevereiro de 2016.



Luciana Perucio Silva de Oliveira  
Presidente do CMAS de Itararé

A dengue e a chikungunya são problemas de todos nós. Por isso, fique atento. Elimine tudo o que possa acumular água parada.



#CombateAedes

#saúde nasredes blog.saude.gov.br

SUS   /minsaude





**RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2016, de 06 de abril de 2016.**

**Súmula: Aprova a Prestação de Contas quanto a repasses do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 2.314/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 3220, de 23 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 3609, de 15 de agosto de 2014, e

Considerando, a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 06 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social quanto aos repasses do Fundo Municipal de Assistência - FMAS através de subvenção municipal às entidades sociais; Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS quanto aos repasses à municipalidade destinados a execução dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada conforme pactuação no PMAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS quanto aos repasses à municipalidade destinados a execução dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada, e para a gestão pública de assistência social conforme pactuação no Plano de Ação (SUAS WEB), nos seguintes valores:

A. Fundo Municipal de Assistência Social – Subvenção Municipal às seguintes Entidades Sociais: Educandário São Vicente de Paulo – Parcela de julho de 2015, no valor de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), com aplicação em sua totalidade, não havendo saldo remanescente. Educandário São Vicente de Paulo – contas referentes à Fevereiro de 2016 com aplicação financeira no valor de - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos negativos), acrescidos do saldo anterior no valor de R\$ 17.684,43 (dezesete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e recurso próprio no valor de R\$ 472,60 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), totalizando um valor de R\$ 18.154,69 (dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com aplicação em sua totalidade sem saldo remanescente. Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé – prestação de contas da parcela de julho de 2015 no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) com acréscimo de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), somados ao saldo anterior no valor de R\$ 314,96 (trezentos e catorze reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 6.117,02 (seis mil cento e dezessete reais e dois centavos), tendo aplicado R\$ 6.117,00 (seis mil cento e dezessete reais) com saldo a ser devolvido no valor de R\$ 0,02 (dois centavos). Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente) – Prestação de Contas do mês de Setembro de 2015, com parcela referente ao mês de junho de 2015 no valor de R\$ 26.273,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e três reais), tendo a aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente) – Prestação de contas do mês de Novembro de 2015 constando que não houve repasse no mês de referência. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente) - Prestação de Contas do mês de Setembro de 2015, com parcela referente ao mês de julho de 2015 no valor de R\$ 26.273,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e três reais), tendo a aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé – APAE: Prestação de Contas do mês de Dezembro de 2015, com parcela referente ao mês de julho de 2015 no valor de R\$ 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta reais), com aplicação financeira de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), acrescidos de saldo anterior no valor de R\$ 72,05 (setenta e dois reais e cinco centavos), de recurso próprio no valor de R\$ 221,95 (duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), totalizando um valor de R\$ 14.550,40 (catorze mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), tendo a aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé – APAE: Prestação de Contas do mês de Janeiro de 2016, com parcelas referentes aos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, cada parcela no valor de R\$ 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta reais), num total de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais), com aplicação financeira no valor de R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos), totalizando um valor de R\$ 71.259,63 (setenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), tendo a aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente.

B. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS: Repasse de recursos estaduais destinados a execução dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada conforme pactuação no PMAS, assim como segue: Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente): Parcela referente ao mês de Setembro de 2015 no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) com aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente): Parcela de Novembro de 2015 no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), tendo a aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente): Prestação de Contas do mês de Janeiro de 2016, referente à parcela de Dezembro de 2015 no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), tendo a aplicação em sua totalidade não havendo saldo remanescente. Educandário São Vicente de Paulo: Prestação de Contas do mês de janeiro de 2016, referente à parcela de Dezembro de 2015, recebido em onze de fevereiro de dois mil e dezesseis, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com aplicação financeira no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 2.704,98 (dois mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), tendo aplicado no mês o valor de R\$ 34,31 (trinta e quatro reais e trinta e um centavos), ficando saldo para o mês subsequente no valor de R\$ 2.670,67 (dois mil seiscentos e setenta e sessenta e sete centavos). Educandário São Vicente de Paulo: Prestação de contas referente ao mês de fevereiro de 2016, contendo aplicação financeira no valor de - R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos negativos), com saldo anterior no valor de R\$ 2.670,67 (dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de recurso próprio no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando um valor de R\$ 2.703,83 (dois mil setecentos e três reais e oitenta e três centavos), com aplicação na sua totalidade sem saldo remanescente. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé – APAE: prestação de contas do

Considerando, reunião ordinária do CMAS em 03 de fevereiro de 2016; extraordinárias em 19 e 24 de fevereiro e deliberações do colegiado;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar as prestações de contas referentes ao 2º semestre do exercício de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – Proteção Básica e Especial.

Art. 2º- Aprovar as prestações de contas referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE).

Art. 3º- Aprovar as prestações de contas referentes à correção de prestação de contas do 1º trimestre de 2015 e a prestação integral do 3º trimestre de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), destinado ao Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF).

Art. 4º- Aprovar as prestações de contas referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2015 apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE); Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé (Lar São Vicente) e Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé.

Art. 5º- Aprovar as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes a repasses do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), através de subvenção municipal destinado à:

a. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE) referente às parcelas de Setembro a Novembro de 2015;

b. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente) referente às parcelas de Agosto a Novembro de 2015;

c. Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, referente às parcelas de Setembro a Novembro de 2015;

d. Educandário São Vicente de Paulo, referente às parcelas de Setembro a Novembro de 2015.

Art. 6º- Aprovar a Reprogramação de Saldos referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2015, no tocante de:

a. Proteção Social Básica no valor de R\$ 30.011,17 (trinta mil e onze reais e dezessete centavos) que serão divididos em sete serviços, importando no repasse de R\$ 4.287,31 (quatro duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) a cada serviço.

b. Proteção Social Especial no valor de R\$ 35.035,30 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais e trinta centavos) que serão divididos em quatro serviços, importando no repasse de R\$ 8.758,83 (oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) a cada serviço.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itararé/SP, 24 de fevereiro de 2016.

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Presidente do CMAS de Itararé

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2016, de 04 de maio de 2016.**

**Súmula: Prorrogação de Mandato e Alteração na Reprogramação de Saldos FEAS 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 2.314/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 3220, de 23 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 3609, de 15 de agosto de 2014, e

Considerando, reunião ordinária do CMAS em 04 de maio de 2016 e deliberações do colegiado;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por um período de sete meses, definindo a próxima eleição para Dezembro de 2016.

Art. 2º- Aprovar as alterações na Reprogramação de Saldos referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2015, na Descrição do Plano de Trabalho, no campo Unidade para fazer constar que o Serviço executor não é o equipamento social - CRAS e sim os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: “Cata-vento” e “Ação Jovem”

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itararé/SP, 04 de maio de 2016.

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Presidente do CMAS de Itararé

**Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016**

Altera a redação, e inclui dispositivos no Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013

Art. 1.º - Este Decreto altera a redação, e inclui dispositivos no Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2.º - A ementa, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre procedimentos administrativos, a ser realizados anteriormente às licitações, e posteriormente, durante a execução dos contratos administrativos, promovidos e celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP; especifica as atribuições do Gestor de Contratos e Suprimentos e do Coordenador de Gestores de Contratos e Suprimentos; consolida entendimentos do Tribunal de Contas da União, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à exigência de amostras em licitação, explicita o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disciplina procedimentos relacionados ao reajuste contratual, e aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, define rito procedimental para a apuração de inadimplência contratual, impõe medidas de fiscalização administrativa e financeira sobre contratos administrativos de prestação de serviços de execução continuada ou parcelada e dá outras providências."

Art. 3.º - As justificativas, para a edição do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...] "Considerando que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública;

Considerando que o princípio da eficiência administrativa, impõe que a Administração Pública adote e promova procedimentos hábeis a assegurar o atendimento célere e eficaz das necessidades e dos interesses públicos;

Considerando que, de acordo com o art. 71, da Lei n.º 8.666, de 1993; "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato"; e que "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."; e que "A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.";

Considerando que, de acordo com a nova redação dada à Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho-TST: [...] "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."; e que "V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.";

Considerando-se a necessidade de consolidar entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, apresentados pelos autores de direito administrativo, pelos Tribunais Superiores, e pelos Tribunais de Contas sobre temas diversos, relacionados à licitação e aos contratos administrativos;

Considerando que cabe à Chefia do Poder Executivo, no exercício do poder normativo ou regulamentador, expedir decretos, com a finalidade de uniformizar a interpretação e a

aplicação da lei;

Considerando que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, econômica e eficiente; e

Considerando o disposto nos artigos 64, inciso III; e 96, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Itararé, [...]

Art. 4.º - Os artigos 1.º, a alínea "a", do inciso IV, do Art. 3.º, os parágrafos 4.º e 6.º, do artigo 10.º, o "caput" do artigo 14, o parágrafo 1.º, do artigo 15, o artigo 21, "caput" e parágrafo 1.º, o artigo 22, e o artigo 23, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...] "Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre procedimentos administrativos, a ser realizados anteriormente às licitações, e posteriormente, durante a execução dos contratos administrativos, promovidos e celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP; especifica as atribuições do Gestor de Contratos e Suprimentos e do Coordenador de Gestores de Contratos e Suprimentos; consolida entendimentos do Tribunal de Contas da União, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à exigência de amostras em licitação, explicita o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disciplina procedimentos relacionados ao reajuste contratual, e aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, define rito procedimental para a apuração de inadimplência contratual, impõe medidas de fiscalização administrativa e financeira sobre contratos administrativos de prestação de serviços de execução continuada ou parcelada e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 3.º

[...]

IV.

a) Assistência Farmacêutica; (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 10.º

[...]

§ 4.º - Ao gestor de contratos e suprimentos também incumbirá a realização de ampla pesquisa de preços no mercado, nos casos de prorrogação de contratos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a fim de constatar se a prorrogação do contrato constitui alternativa mais econômica e eficiente. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

§ 6.º - O Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Itararé, promoverá todos os atos necessários para colaborar com a elaboração da pesquisa de preços, que também poderá ser promovida com o auxílio do gestor de contratos e suprimentos. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 14. - Em casos de licitação cujo objeto seja a realização de obras ou a prestação de serviços de engenharia, após as etapas definidas nos artigos 9 a 13 do presente Decreto, o Secretário Municipal que solicitar a abertura de licitação, e/ou o gestor de contratos e suprimentos, deverá solicitar, junto à Secretaria de Desenvolvimento Municipal, que sejam providenciados, no mínimo, a elaboração de Projeto Básico (Art. 6.º, IX, "a" a "f", da Lei n.º 8.666/93); de Projeto Executivo (Art. 6.º, X, da Lei n.º 8.666/93), quando for o caso; de Orçamento detalhado em planilhas, que expresse a composição de todos os seus custos unitários, conforme descrito no Art. 10.º e no Art. 10-A, deste Decreto, e de Cronograma Físico-Financeiro. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 15.

[...]

§ 1.º - A partir desta fase, os demais atos, necessários para a realização da licitação, serão realizados pelo Departamento de Licitação; devendo, porém, o gestor de contratos e suprimentos acompanhar o procedimento, atuando de modo a conferir maior celeridade e eficiência, sempre que solicitada sua participação. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 21. - Até o final do mês de agosto de cada ano, as Secretarias Municipais deverão apresentar, para a Secretaria Municipal de Finanças, e para a Chefia do Poder Executivo Municipal, através de Ofício, relação de todas as prováveis obras, serviços, compras e alienações que pretenderão promover no ano seguinte, a fim de que seja possível avaliar a inclusão das despesas necessárias, no projeto de lei orçamentária. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - Os Secretários Municipais deverão, em conjunto com os respectivos gestores de contratos e suprimentos, promover, a partir do mês de outubro de cada ano, os atos preparatórios para as licitações que antecederão os contratos a ser celebrados para vigorar no ano seguinte, evitando-se que, nos meses iniciais do ano seguinte, surjam solicitações de contratação direta, fundamentada em situação emergencial, caso em que tais solicitações não poderão ser atendidas, em função de serem consideradas emergências fictas ou fabricadas. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 23. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, após esta, ser remetido via Ofício, para todas as Secretarias Municipais, para o Departamento de Licitação e para o Departamento de Compras. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

Art. 5.º - O Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar, acrescido dos seguintes dispositivos:

"[...]

Art. 10-A. Nos procedimentos licitatórios em que a definição ou descrição do objeto for demasiadamente complexa, e que demandar conhecimentos técnicos específicos, as pesquisas de preços deverão conter, além das regras mínimas constantes no artigo anterior, especificação e discriminação detalhada, de todos os elementos que compõem o orçamento, tais como despesas com funcionários, despesas com tributos, despesas com manutenção, e Bonificações ou Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - Consideram-se como Bonificações ou Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), as despesas indiretas nas planilhas de custos e que identificam um percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com o intuito de financiar os demais custos envolvidos na realização de serviços ou obras; visando estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, tais como, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º - Nas licitações cujo objeto for o transporte escolar, e similares, as pesquisas de preços deverão apresentar, de forma detalhada e discriminada, todos os itens que compõem a proposta, tais como despesas com funcionários, salários e encargos sociais; despesas com tributos; despesas com manutenção dos veículos, dentre outras necessárias para a aferição da exequibilidade da proposta. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente assistida pelos Departamentos de Contabilidade, Compras, e Licitação, sob a supervisão e



fiscalização do Controlador Interno do Município, verificar a adequação das pesquisas de preços, inclusive do BDI, quando indicado, com os preços usualmente praticados no mercado, de forma a identificar se, nos orçamentos apresentados, existe(m) proposta(s) excessiva(s) ou inexequível(is). (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 14.

[...]

§ 1.º – De acordo com a Orientação Técnica 02/09, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, consideram-se: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - Obra de engenharia: a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir, incluindo-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º – Para a definição da modalidade de licitação, nos moldes do Art. 23, I, "a" a "c" da Lei Federal n.º 8.666/93; assim como para as hipóteses de contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, I, da Lei Federal n.º 8.666/93; a Administração Municipal, sobretudo o Departamento de Licitação, deverá observar as definições trazidas no parágrafo anterior. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3.º – Compete ao Departamento de Licitação, no momento de autuação e juntada de documentos, para a elaboração do procedimento administrativo de licitação, conferir e verificar se os documentos mencionados no "caput" do Art. 14 foram apresentados pelos respectivos setores; devendo suspender o procedimento administrativo de licitação, ainda na sua fase interna, até a juntada de todos os documentos exigidos na Lei n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Art. 15.

[...]

§ 2.º – Cabe ao Departamento de Licitação a verificação dos documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica; da qualificação econômico-financeira; da regularidade fiscal e trabalhista e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal, ainda diante de Declaração dos licitantes, no sentido de que atendem às exigências legais e do edital, relacionadas à habilitação no certame licitatório. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

Capítulo IV

DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS DURANTE O TRÂMITE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I  
DAS AMOSTRAS

Art. 15-A. Em conformidade com a Nota Técnica n.º 04/2009,

do Tribunal de Contas da União, e de acordo com a Súmula n.º 19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas licitações em que houver a solicitação de amostras de item que compõe o certame, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I – Nos casos em que o edital previr o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória, respeitando-se a isonomia entre os interessados; devendo o instrumento convocatório conter, pelo menos, as seguintes regras: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

a) Prazo adequado para entrega da amostra pelos licitantes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

b) A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação das amostras; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

c) A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

d) O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios, estritamente objetivos, de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

b) Os critérios objetivos de aceitação de amostra deverão estar definidos, por escrito, em anexo do instrumento convocatório (edital/carta-convite), e deverão ser apresentados, preferencialmente, na forma de quesitos (questionário), direcionados à verificação direta, imparcial e objetiva da adequação das amostras, sendo vedados critérios com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que acabem por limitar a competição; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

f) Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II – Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas, e deverão ser analisadas apenas as amostras do licitante vencedor; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III – Em caso de pregão, a sessão deve ser uma, e não deve haver inversão de fases, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/02; isto é, a adjudicação deve ser posterior à análise das amostras, e depois do encerramento do certame licitatório, seguida da homologação; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV – Nos autos de cada procedimento, deve constar protocolo de entrega de amostras; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V – A Comissão Especial, criada através de Portaria, para a finalidade específica de avaliar as amostras, conforme os critérios objetivos mencionados no inciso I, deste artigo; não deve ter como atribuição desclassificar licitantes, sendo que tal atribuição compete à Comissão de Licitação, ou ao Pregoeiro, no caso de licitação promovida sob a modalidade de pregão. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-B. – A definição dos critérios objetivos de aceitação de amostra deve ser apresentada pela Secretaria Municipal que proceder à solicitação da abertura de licitação, com o auxílio dos funcionários públicos municipais com conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto da licitação, nos moldes definidos no inciso I, do Art. 15-A; de forma a permitir a elaboração de anexo do instrumento convocatório, pelo Departamento de Licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único - O Departamento de Licitação não poderá incluir, no instrumento convocatório da licitação (edital/carta-

convite), a exigência de amostras, quando em desacordo com o disposto no Art. 15-A, e no Art. 15-B deste Decreto, caso em que a solicitação será devolvida à Secretaria Municipal de origem, a fim de que promova as alterações necessárias, ou retire a solicitação de exigência de amostras. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção II

DACARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 15-C. – Para fins do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade, discricionária, de contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação; não será considerada como situação emergencial aquela decorrente de falta de planejamento e programação, reveladoras de imprevidência, e negligência no acompanhamento das necessidades da Prefeitura Municipal. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º – A aferição de hipótese de emergência real, e não emergência ficta ou fabricada, dependerá da conjugação dos seguintes elementos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V - que a contratação direta seja realizada pelo período de tempo estritamente necessário para a realização de procedimento licitatório, desde que as necessidades da Prefeitura Municipal não sejam atendidas através da própria dispensa; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º – Sem prejuízo dos critérios definidos no parágrafo anterior, a contratação direta dependerá, ainda: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I – de comunicação, à Chefia do Poder Executivo Municipal, dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II – da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III – da razão da escolha do fornecedor ou executante; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV – da justificativa do preço; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V – da verificação de todos os requisitos de habilitação, definidos nos artigos 28 a 31, da Lei n.º 8.666/93, pelo Departamento de Licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção III

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 15-D. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).



2016).

Art. 15-E. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-F. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (Incluído pelo Decreto n.º 68, de 26 de abril de 2016) 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-G. Para efeito do disposto no artigo 15 - F, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do "caput" deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do artigo 15 - F, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 15 - F, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-H. Nas contratações públicas da administração

municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-I. Para o cumprimento do disposto no artigo 15-H, deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Itararé: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1º - Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2º - Os benefícios referidos no "caput" deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-J. Não se aplica o disposto nos artigos 15-G e 15-I deste Decreto, quando: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Seção IV

#### DO CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 15-K. Compete ao Departamento de Licitação e, conforme o caso, ao Departamento de Compras, o controle dos limites de valores de contratação, nas hipóteses de contratação direta, fundamentada no pequeno valor do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único. A fiscalização sobre o atingimento ou não do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais, Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93), e do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93), é atribuição do Departamento de Licitação e, conforme o caso, do Departamento de Compras, que realizam a autuação e o respectivo registro, em ordem cronológica, dos respectivos procedimentos licitatórios. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-L. Compete ao Departamento de Licitação o controle e a verificação do atingimento ou não, dos valores definidos em lei, como teto, para a utilização das modalidades de licitação de convite e tomada de preços, para os fins de evitar que sejam ultrapassados os limites mencionados no Art. 23, I, "a" e "b"; II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único. Da mesma forma que definido no "caput" deste artigo, compete ao Departamento de Licitação o controle e a verificação dos procedimentos licitatórios, no intuito de evitar, sempre que possível, e desde que não existam justificativas, o fracionamento de procedimentos com o mesmo objeto, sempre que o somatório de seus valores caracterizar a necessidade de adoção das modalidades de tomada de preços e de concorrência. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Seção V

#### DO PARECER JURÍDICO

Art. 15-M. Após a elaboração da minuta do instrumento convocatório, a autuação e numeração de todos os documentos que devem integrar o procedimento licitatório, a inexigibilidade, ou a dispensa do procedimento, pelo Departamento de Licitação, este a encaminhará para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itararé, para fins de elaboração de parecer jurídico, nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1º. O encaminhamento dos autos do procedimento, pelo Departamento de Licitação, após o cumprimento dos atos mencionados no "caput" deste artigo, deverá ser realizado, considerando-se o período de tempo minimamente necessário para a emissão de parecer jurídico; não sendo admissível a exigência de que o parecer jurídico seja elaborado na mesma data em que o procedimento der entrada na assessoria jurídica, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, pelo Departamento de Licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2º. - Uma vez recebido o procedimento, pelo agente público responsável pela emissão do parecer jurídico, este terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), para a elaboração do documento, sendo que tal prazo poderá ser dilatado, de forma razoável e proporcional, diante de situações complexas, que ensejem maior amplitude e profundidade de pesquisas legais, doutrinárias e jurisprudenciais; dependendo, ainda, da disponibilidade do agente público, considerando-se as demais demandas de serviços pertinentes à assessoria jurídica, tais como prazos processuais, audiências e demais compromissos judiciais e extrajudiciais inerentes ao exercício dos respectivos cargos públicos. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3º. - A emissão de parecer jurídico, pela Assessoria Jurídica, virá em momento posterior ao cumprimento de todas as exigências e requisitos enumerados no presente Decreto, na Lei Federal n.º 8.666/93, e, conforme o caso, na Lei Federal n.º 10.520/02, e não funcionará como revisão de atos de gestão e expediente. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4º. - O parecer jurídico não é suficiente para substituir ou suprir a necessidade de verificação de todos os documentos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas, cálculos, e documentos comprovantes de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais itens que, por força deste Decreto, e da Lei Federal n.º 8.666/93; devem constituir e integrar o procedimento licitatório, os quais deverão ser providenciados pelos respectivos funcionários públicos, departamentos, setores, secretarias, gestores, coordenadores, e chefias, sob a responsabilidade exclusiva destes. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 5º. O parecer jurídico revelará a opinião de seu subscritor, e poderá expedir recomendações para a Administração Municipal; que decidirá, a respeito da matéria objeto de consulta, acolhendo ou não as opiniões e recomendações expedidas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).



ncluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

[...]

## Capítulo VI

### DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCIÁRIO DO CONTRATO

#### Seção I

##### DO REAJUSTE

Art. 19-A. Nos termos do artigo 55, inciso III; e do artigo 65, parágrafo 8.º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o reajuste contratual constitui medida convencionada entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o particular contratado, expressamente previsto no contrato administrativo, para evitar que elevações do mercado, desvalorização da moeda ou o aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo acarretem no rompimento do equilíbrio financeiro, devendo orientar-se sob as seguintes diretrizes: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - Os contratos serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições deste Decreto, da Lei Federal n.º 10.192/01, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - Para o reajuste, deve ser observado o interregno mínimo de um ano; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V - É vedada a estipulação ou aplicação de cláusula contratual que contemple a incidência retroativa de índices de reajuste; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VI - O particular contratado que tiver interesse no reajuste deverá formular requerimento por escrito, protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII - O Departamento de Licitação promoverá a juntada do requerimento no processo de licitação respectivo, e com ou sem o auxílio do Departamento de Contabilidade, efetuará os cálculos pertinentes ao reajuste, em conformidade com o índice previsto no contrato, encaminhado a documentação à Assessoria Jurídica, para simples conferência da legalidade do requerimento, cabendo à Chefia do Poder Executivo decidir pela aplicação ou não do reajuste, acolhendo ou não as recomendações expedidas em parecer jurídico. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Seção II

##### DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCIÁRIO

Art. 19-B. O equilíbrio econômico-financeiro inicial é a equação que se estabelece, no momento da celebração do contrato administrativo, ponderando os encargos assumidos pelo particular contratado; e a contraprestação assegurada pela Prefeitura Municipal de Itararé. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 19-C. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura

Municipal de Itararé, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - A aplicação da teoria da imprevisão, nos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé, quando expressamente prevista em cláusula contratual específica (artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), deverá observar os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências, estranho à vontade das partes, inevitável, e que cause considerável desequilíbrio no contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - comprovação do(s) fato(s), através de prova(s) documental(is), apresentadas pelo particular contratado, evidenciando que houve alteração da situação contratual de forma generalizada, não sendo admissíveis meras notas fiscais, apenas dos próprios fornecedores dos contratados, ressalvados os casos em que houver fornecedor exclusivo do particular contratado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - o particular contratado deverá formular requerimento por escrito, protocolado no protocolo geral desta Prefeitura Municipal, que será devidamente juntado nos autos do respectivo processo de licitação, pelo Departamento de Licitação, acompanhado da(s) prova(s) documental(is) mencionada(s) no inciso anterior; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - o Departamento de Licitação, após verificar a existência de prova(s) documental(is) mencionada(s) no inciso II, encaminhará à Assessoria Jurídica o requerimento, a prova documental e o respectivo processo de licitação, para fins de elaboração de parecer jurídico, nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V - o parecer jurídico, após analisar o requerimento, a prova documental, e os fatos, expedirá considerações recomendando ou não o acolhimento do pedido formulado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal decidir pelo aditamento do contrato administrativo celebrado, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, deferindo ou não o pedido de aplicação do artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII - a decisão da Chefia do Poder Executivo Municipal, contra a qual cabe representação, na forma do artigo 109, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º - A compensação ao particular somente poderá ser pleiteada enquanto este continuar a execução do contrato, e nunca será integral, pois não cobre o total do déficit financeiro; repartindo-se o prejuízo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3.º - Considera-se fato do príncipe toda determinação da Prefeitura Municipal de Itararé, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, relacionada diretamente com o contrato administrativo, que onera substancialmente a execução pelo particular contratado, dando causa ao desequilíbrio econômico financeiro deste; caso em que deverá ser seguido o procedimento definido no parágrafo primeiro, respondendo a Prefeitura Municipal pelo reequilíbrio econômico financeiro do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4.º - Considera-se fato da administração toda ação ou omissão da Prefeitura Municipal de Itararé, que, incidindo indiretamente sobre o contrato administrativo, retarda ou

impede a sua execução, dando causa ao desequilíbrio econômico financeiro deste; caso em que deverá ser seguido o procedimento definido no parágrafo primeiro, respondendo a Prefeitura Municipal pelo reequilíbrio econômico financeiro do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

## Capítulo VII

### DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - a(o) Secretaria Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016).

III - somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII - da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VIII - o procedimento administrativo poderá ensejar, além da aplicação de sanção, na rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes delineados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IX - a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

## Capítulo VIII

**MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU PARCELADA**

Art. 19-E. A Prefeitura Municipal de Itararé deverá promover, efetiva e concretamente, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, de prestação de serviços, de execução continuada ou parcelada, celebrados pela Municipalidade, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único - As ações de fiscalização mencionadas no "caput" deste artigo compreendem: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - da fiscalização pertinente à regularidade fiscal e trabalhista: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

a.) A Secretaria Municipal de Finanças exigirá, antes de autorizar cada pagamento referente a contrato administrativo, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal do contratado, perante a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), perante o FGTS (Caixa Econômica Federal) e perante a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, "a"), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

b.) A regularidade fiscal será aferida, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Educação, com o Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, e com o Departamento de Contabilidade; através da apresentação, PELO CONTRATADO, E ÀS SUAS EXPENSAS, da Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); da Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST (<http://www.tst.jus.br/certidao/>); (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

c.) Os editais de licitação, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, as certidões mencionadas na alínea "b" deste inciso; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

d.) Os contratos administrativos, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, as certidões mencionadas na alínea "b" deste inciso. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - da fiscalização pertinente aos empregados do contratado: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

a.) A Secretaria Municipal de Finanças exigirá, antes de autorizar cada pagamento referente a contrato administrativo, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de execução continuada ou parcelada, a apresentação de relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

b.) Os editais de licitação, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS, conforme mencionado na alínea "a" deste inciso; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

c.) Os contratos administrativos, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS, conforme mencionado na alínea "a" deste inciso. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

d.) Caberá ao contratado pela Prefeitura Municipal de Itararé, em contratos administrativos, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de execução continuada ou parcelada, apresentar os documentos mencionados na alínea "b", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, devendo tal obrigação constar, expressamente, nos editais de licitação, e nos contratos administrativos celebrados pela Municipalidade. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Capítulo IX

##### DO PEQUENO VALOR DO CONTRATO

Art. 19-F. De acordo com o disposto no artigo 60, parágrafo único, combinado com o artigo 23, II, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, considera-se como compra de pequeno valor, aquela cujo montante não exceda a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que, neste caso, deverão ser observados os seguintes procedimentos e requisitos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - Todos os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé deverão ter a forma escrita, admitindo-se, excepcionalmente, contratos verbais, em casos de compras de pequeno valor, de pronto pagamento, em regime de adiantamento, a ser disciplinado em regulamento específico: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - Nestas hipóteses, será admitido o contrato por escrito, a ser autuado em procedimento específico, autuado, numerado em ordem cronológica, e arquivado, pelo Departamento de Compras; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - Não se admite tal procedimento em caso de contrato de prestação de serviços; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - O Departamento de Compras deve exercer atuação fiscalizatória, no sentido de evitar o fracionamento de despesas, caracterizado pela realização de sucessivos contratos, para aquisição de parcelas relacionadas a um mesmo objeto, já que esta configura procedimento irregular, pois, se consideradas conjuntamente, poderiam dar causa à necessidade de instauração de procedimento licitatório; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - Em qualquer hipótese, ainda que verbal, o contrato administrativo fica condicionado à prévia existência de recursos orçamentários e financeiros aptos a suportar as despesas que lhe são inerentes, ainda que ínfimas ou de pequeno valor; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V - A permissão legal, que admite contrato verbal, em casos de compras de pequeno valor, e de pronto pagamento, deve ser utilizada pela Prefeitura Municipal, somente em casos excepcionais e extraordinários, tais como, por exemplo, a imprevisível necessidade de aquisição não programada de peças para automóveis, e outras situações nas quais não for possível aguardar-se a realização de licitação, considerando-se conjuntamente as necessidades de todos os setores da Administração Municipal; já que, em regra, impõe-se a realização de licitação, anteriormente à celebração de contratos escritos; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio

de 2016).

VI - O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) deve ser considerado em relação à Prefeitura Municipal de Itararé, como um todo, já que as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos e Setores não constituem unidades gestoras independentes, isto é, unidades administrativas dotadas, por lei, de autonomia financeira e orçamentária; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII - Em qualquer hipótese, ainda que verbal, o contrato administrativo fica condicionado à prévia realização de pesquisa de preços de mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores, de modo a comprovar a aquisição mais vantajosa para a Municipalidade, sendo que em caso de impossibilidade de obtenção de 3 (três) propostas diferentes, tais circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo Departamento de Compras; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VIII - Em qualquer hipótese, ainda que verbal, o contrato administrativo fica condicionado, outrossim, a prévia verificação, pelo Departamento de Compras, da habilitação do fornecedor, nos moldes trazidos pelos artigos 27 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º - As compras a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); sendo que, para valores superiores, limitados ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderá ser instaurado procedimento de dispensa de licitação, pelo Departamento de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que observados todos os requisitos legais, inclusive aqueles dispostos no artigo 26 da mesma lei. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3.º - O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que admite, discricionariamente, a contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação, mencionado no parágrafo anterior, deve ser considerado para todas as aquisições do mesmo gênero, para a administração municipal como um todo, e durante todo o exercício financeiro, cabendo ao Departamento de Licitação o controle dos respectivos procedimentos, a fim de evitar o fracionamento de despesas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4.º - Será considerado nulo, e sem eficácia, qualquer contrato verbal que não se amolde aos requisitos do artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo o agente público que lhe der causa, pelos prejuízos dele decorrentes. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Capítulo X

##### DA VIGÊNCIA e da PRORROGAÇÃO dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19-G. A vigência dos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé deve acompanhar os respectivos créditos orçamentários, definidos na lei orçamentária, que vigora pelo período anual, acompanhando o exercício financeiro, isto é, iniciando-se em 1.º de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - Será admitida a prorrogação da vigência contratual, desde que nas hipóteses estritamente definidas no artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º - Somente será admitida a prorrogação da vigência, enquanto o contrato administrativo ainda não houver sido extinto, pelo esgotamento de seu prazo, devendo a respectiva Secretaria Municipal, com o auxílio do gestor de contratos e suprimentos, promover todos os atos necessários para permitir a análise sobre a possibilidade de prorrogação, com a antecedência mínima necessária para a elaboração de parecer jurídico, e dos demais atos administrativos, pelo Departamento de Licitação, desde que comprovada e justificada, por escrito, a necessidade de prorrogação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).



§ 3.º - A administração municipal deve, ao definir a modalidade de licitação (convite, tomada de preços, ou concorrência), estimar o valor da licitação, considerando-se a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo dela decorrente, conforme o limite máximo de vigência, definido pelo artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93; a fim de que os valores definidos como teto, para cada modalidade, sejam devidamente respeitados, diante de eventuais prorrogações. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4.º - Aplica-se a regra do parágrafo anterior, nas hipóteses de contratação direta, justificadas pelo pequeno valor do contrato, devendo-se respeitar os limites definidos no artigo 24, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, diante de eventuais prorrogações. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de

2016)."

Art. 6.º - Junto à publicação do presente Decreto, no Jornal Oficial do Município de Itararé, deverá ser publicado o texto consolidado do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013, a fim de permitir uma melhor visualização do texto do ato normativo, em sua íntegra, com as respectivas alterações, pelos agentes públicos municipais.

Art. 7.º - Após a publicação, deverão ser remetidos ofícios, com cópias do texto consolidado do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013, para todas as Secretarias Municipais, Secretários Municipais, gestores de contratos e suprimentos, coordenadores, funcionários públicos lotados no

departamento de compras, no departamento de licitação, e para todos os demais agentes públicos municipais relacionados direta, ou indiretamente com os procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 8.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, 9 de maio de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
Rua Major Queiroz, 312 - Centro  
CEP 18460-000 Itararé - SP - Fone/Fax (15) 3532 4408

DESPACHO DO DIRETOR DE ESCOLA DE 07/06/2016.

**ACÚMULO DE CARGOS**

Expedindo, com base no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 19, § 4º da Lei Complementar nº 152 de 12/04/2011, e artigo 20 da Resolução SECET nº 03 de 21/10/2015, os seguintes atos decisórios sobre acumulação de cargos:

**EM. PROF. NEWTON MARQUES**

Atto Decisório nº 01 / 2016

Gerson Luis Gonçalves, RG: 29.271.424-5 - Professor de Educação Básica I - Ciclo I e II, lotado na Escola Municipal Prof. Newton Marques em Itararé, acumula com o cargo PEB II no Colégio Estadual "Anita Grandi Salmon"- EFM, e " Pres. Costa e Silva " - EFMN, - Sengés - PR.

ACÚMULO LEGAL.

*José Carlos Klöcker Vasconcelos Filho*  
RG: 18.508.610-3  
Secretário Municipal de Educação

ITARARÉ, 07 JUNHO DE 2016

**A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações:**

Pregão Presencial 18/16 - Contratação de estabelecimento Bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações, salários e proventos dos servidores, funcionários, agentes políticos e aposentados da Prefeitura Municipal de Itararé, abertura dia 22 de junho às 15:00hs,

Pregão Presencial 26/16 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet, completo com mini sagados assados e fritos, refrigerantes, água mineral e serviços de garçons para a formatura do curso do SENAC, abertura dia 23 de junho às 09:30hs,

Pregão Presencial 28/16 - Aquisição de brinquedos pedagógicos para a E. M. Dulce de Paula Carneiro, abertura dia 23 de junho às 10:30hs,

Pregão Presencial 29/16 - Aquisição de material de limpeza e higiene para a Secretaria Municipal de Assistência Social, abertura dia 24 de junho às 09:30hs,

Pregão Presencial 30/16 - Aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, abertura dia 27 de junho às 09:15hs

Pregão Presencial 31/16 - Aquisição de material para festividades e gêneros alimentícios destinados aos projetos sociais para a Secretaria Municipal de Assistência Social, abertura dia 24 de junho às 15:00hs.

Solicitação do edital pelo e-mail: [edital@itarare.sp.gov.br](mailto:edital@itarare.sp.gov.br) ou informações pelo fone (15) 3532-8000.



**Combata o mosquito periodicamente:**



## MATERIAL DE EXPEDIENTE

19ª Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2016.

### EXECUTIVO

**Prot. 646/16** – Projeto de Lei nº 35 de autoria da Prefeitura Municipal que dispõe sobre autorização para que o Executivo receba em doação agasalhos infantis.

**Prot. 647/16** – Ofício nº 149 de autoria do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 56, de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 556, sobre o SAMU.

**Prot. 648/16** – Ofício nº 150 de autoria do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 57, de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 557, sobre quantos médicos existem no quadro permanente de funcionários da Prefeitura.

**Prot. 649/16** – Ofício nº 151 de autoria do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 55, de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior, protocolado sob nº 555, sobre material de limpeza enviado a cada unidade escolar do Município.

**Prot. 650/16** – Ofício nº 152 de autoria do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 53, de autoria do Vereador Willer Costa Mendes, protocolado sob nº 553, sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Prot. 656/16** – Ofício nº 154 de autoria do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 54, de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior, protocolado sob nº 554, sobre corte de gratificações das cozinheiras.

**Prot. 658/16** – Balancete da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal referente ao mês de abril/16.

**Decreto nº 71/16** – De autoria da Prefeita alterando redação e incluindo dispositivos no Decreto nº 149 de 10 de setembro de 2013.

**Decreto nº 72/16** – De autoria da Prefeita dispondo sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 240.000,00.

**Decretos nºs 73 a 85/16** – De autoria da Prefeita concedendo estabilidade à servidores que especifica.

**Decreto nº 93/16** – De autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 286.190,88.

**Decreto nº 97/16** – De autoria da Prefeita que registra as Atas da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

**Decreto nº 98/16** – De autoria da Prefeita que regulamenta no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as organizações da sociedade civil.

### LEGISLATIVO

**Prot. 666/16** – Indicação nº 163 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que sejam realizados serviços de iluminação pública nas

proximidades do Centro de Eventos e Campo de Rede Futebol Clube.

**Prot. 667/16** – Indicação nº 164 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a retirada do lixo acumulado na travessa Dom Salomão Ferraz, na altura do nº 20, bem como melhorias no leito carroçável da mesma

**Prot. 668/16** – Indicação nº 165 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a construção de lombada na Rua Itararé, nas proximidades da Praça Miguel Jorge Fadel, no Parque das Nações.

**Prot. 669/16** – Indicação nº 166 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento do trecho final da Rua Evaristo dos Santos.

**Prot. 670/16** – Indicação nº 167 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a troca de lâmpadas queimadas na Rua Honorato Gomes Gaya, na altura do nº 49, no Jardim Paulicéia.

**Prot. 671/16** – Indicação nº 168 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a troca de lâmpadas queimadas na Rua Osvaldo Silva, na altura do nº 517 e na esquina com a Rua Roberto Theodorico Côrtes.

**Prot. 672/16** – Indicação nº 169 de autoria do Vereador Gilberto Santana ao Executivo para que proceda operação tapa buracos na Rua Frei Caneca, no trecho compreendido entre as Ruas Tiradentes e Walfrido Rolim de Moura.

**Prot. 675/16** – Moção de Apoio nº 03 de autoria de todos os Vereadores a APAMPESP, APASE, CPP e UDEMO que reivindicam reajuste salarial e melhores condições de trabalho aos profissionais da Educação.

**Prot. 677/16** – Projeto de Lei nº 03 de autoria da Mesa Da Câmara que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 216.288,62.

**Prot. 680/16** – Voto de Pesar de autoria do Vereador João Antonio Vieira pelo falecimento do Senhor **Paulo Roberto Ribeiro Leite**.

### DIVERSOS

**CONVITE** – Ofício nº 223 de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Itararé para reunião a ser realizada no dia 07 de junho, amanhã, às 14 horas, no Plenário daquela Casa de Leis, para tratar sobre assunto referente ao serviço prestado pela Santa Casa de Itapeva no atendimento de urgência/emergência para os Municípios de Itapeva e Região.

**Prot. 578/16** - Requerimento de autoria do PT, representado pelo seu Presidente Júlio Cesar Souza, apresentando **denúncia** por infração política administrativa contra o **Vereador Willer Costa Mendes**, por quebra de decoro parlamentar, para que oportunamente se transforme em processo de cassação de mandato, conforme determine a legislação vigente.

**Prot. 625/16** - Requerimento de autoria da Cidadã Luana Maria Rodrigues, apresentando **denúncia** por infração política administrativa contra o **Vereador Willer Costa Mendes**, para que oportunamente se transforme em processo de cassação de mandato, por

quebra de decoro parlamentar, conforme faculta a legislação vigente.

**Prot. 654/16** – Ofício de autoria do VICC requerendo a substituição da folha 04 da Prestação de Contas do mês de Abril/16, protocolada nesta Casa sob nº 607/16, devido a erro redacional.

**Prot. 660/16** – Prestação de Contas de autoria do COPADDI recebida da Prefeitura Municipal referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

**Prot. 664/16** – Prestação de Contas de autoria da Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo referente ao mês de abril/16, informando que não houve repasse.

**Prot. 665/16** – Prestação de Contas de autoria da Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo da subvenção recebida da Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro/16 no valor de R\$ 18.400,00

### ORDEM DO DIA

**Prot. 542/16** – Projeto de Lei nº 32 de autoria da Prefeita dando nova redação ao dispositivo constante da Lei Municipal nº 3702/16, verba no valor de R\$ 11.020,00 para Guarda Civil Municipal. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 578/16** - Requerimento de autoria do PT, representado pelo seu Presidente Júlio Cesar Souza, apresentando **denúncia** por infração política administrativa contra o **Vereador Willer Costa Mendes**, por quebra de decoro parlamentar, para que oportunamente se transforme em processo de cassação de mandato, conforme determine a legislação vigente. **(REJEITADO por maioria dos votos)**

**Prot. 609/16** – Requerimento de autoria da Vereadora Mara Galvão Ribeiro para a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da CEI instituída pela Resolução nº 02/2016, para apurar possíveis irregularidades na Residência Terapêutica Feminina. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 613/16** – Requerimento de autoria do Vereador Willer Costa Mendes para prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da CEI instituída pela Resolução nº 01/16, para apurar possíveis irregularidades na participação de Itararé nos 59º Jogos Regionais realizados em Jundiá no ano de 2015. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 601/16** – Pedido de Informação nº 58 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes a **Prefeita** sobre o edital de Concurso Público nº 01/2013, duas vagas para Procurador Jurídico (1) e Analista Jurídico (1), foi realizado concurso público pela Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 itens. **(Aprovado por maioria)**

**Prot. 616/16** – Pedido de Informação nº 59 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a **Prefeita** sobre quem é o responsável pelo recebimento e entrega dos exames aos pacientes pela rede pública de saúde, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 617/16** – Pedido de Informação nº 60 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a **Prefeita** sobre a existência de recursos financeiros liberados, para





pavimentação da Rua Paschoal Melillo, em 03 itens.  
(**Maioria SIMPLES**)

**Prot. 618/16** - Pedido de Informação n° 61 de autoria dos Vereadores José Aparecido dos Santos e Mara Galvão Ribeiro a **Prefeita** sobre todos os gastos relacionados com a passagem da Tocha Olímpica pelo Município de Itararé. (**Aprovado por unanimidade**)

**Prot. 619/16** - Moção de Repúdio n° 01 de autoria de todos os Vereadores a **VIVO** empresa responsável pelos serviços de telefonia e internet em Itararé, pelos serviços falhos que vem prestando a nossa cidade, permitindo constantes interrupções no fornecimento de internet, causando transtornos e prejuízos aos municípios. (**Aprovado por unanimidade**)

**Prot. 625/16** - Requerimento de autoria da Cidadã Luana Maria Rodrigues, apresentando **denúncia** por infração política administrativa contra o **Vereador Willer Costa Mendes**, para que oportunamente se transforme em processo de cassação de mandato, por quebra de decoro parlamentar, conforme faculta a legislação vigente. (**REJEITADO por maioria dos votos**)

**Prot. 637/16** - Projeto de Lei n° 34 de autoria da Prefeita que dispõe sobre a extinção da EM Professor Manoel Raymundo Marques. (**Aprovado por unanimidade** e **Regime de Urgência**)

**Prot. 0644/16** - Pedido de Informação n° 62 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo ao **Executivo** sobre a arrecadação obtida das multas de trânsito aplicadas na atual administração em 03 itens. (**Aprovado por unanimidade**)

**Prot. 675/16** - Moção de Apoio n° 03 de autoria de todos os Vereadores a **APAMPESP, APASE, CPP e UDEMO** que reivindicam reajuste salarial e melhores condições de trabalho aos profissionais da Educação. (**Aprovado por unanimidade**)

**ORDEM DO DIA**

11ª Sessão Extraordinária do dia 06 de junho de 2016

**Prot. 677/16** - Projeto de Lei n° 03 de autoria da Mesa Da Câmara que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 216.288,62. (**Aprovado por unanimidade**)

Resolução n° 03, de 07 de junho de 2016.

Prorroga prazo da Comissão Especial de Inquérito constituída pela Resolução n° 02/16 e dá outras providências.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 07 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR  
- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO  
- Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 07 de junho de 2016.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPALIO  
- Diretora Geral Administrativa -

Resolução n° 04, de 07 de junho de 2016.

Prorroga prazo da Comissão Especial de Inquérito constituída pela Resolução n° 01/16 e dá outras providências.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 07 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR  
- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO  
- Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 07 de junho de 2016.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPALIO  
- Diretora Geral Administrativa -

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONVITE 06/2016**

**Contrato n° 08/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itararé, CNPJ n° 50.788.975.0001-02, com sede à Rua São Pedro 885, Centro, Itararé, SP.

**CONTRATADO:** Lucas Sampaio MEI, inscrita do CNPJ sob o n° 18.524.096/0001-52, com sede à Rua Eduardo Martins n° 105, Itararé - SP.

**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção na parte elétrica do prédio do Poder Legislativo.

**PRAZO:** maio a dezembro de 2016.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.405,00.

**DISPENSA n° 28/2016**

**Contrato n° 07/2016**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ITARARE, CNPJ n. 50.788.975-0001-02, com sede à Rua São Pedro 885, Centro, Itararé, SP.

**CONTRATADO:** Baldim Assistência Técnica Ltda-Epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.917.935/0001-25, com endereço na Rua Campos Sales, 270, Itapeva - SP.

**OBJETO:** Locação de três máquinas multifuncionais Kyocera FS 2035 MFP, com até 4.000 (quatro mil) cópias e/ou impressões por equipamento/mês.

**PRAZO:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.800,00 anual.



# FESTA DE SÃO PEDRO

De 4 à 29/06 na praça São Pedro

Início dos Shows sempre às 21h



04/06 - Tataco & Banda



11/06 - Acervo Rock



25/06 - Grupo Tradição Serrana



18/06 - Roni e Tony



28/06 - Grupo Tchê Loco



29/06 - Edinho Jardim



Realização:



Prefeitura Municipal de Itararé



Coordenadoria  
de Turismo



## DENGUE E CHIKUNGUNYA O PERIGO DOBROU

E A SUA RESPONSABILIDADE TAMBÉM